

LEI Nº 1.138, DE 07 DE JULHO DE 1987.

Referenda assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado o Convênio assinado em 09/06/87, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, visando a implantação de um Centro de Saúde no Município.

Parágrafo único. O Convênio, objeto desta autorização, fica como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para fazer face às despesas com a execução do Convênio de que trata a presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados) ao Orçamento vigente.

Art. 3º. Para abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, serão dados como recursos a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente, ou, o Superávit Financeiro apurado no Exercício anterior, ou ainda, o Excesso de Arrecadação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 07 de julho de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura